

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000028/2020 - PMSMT
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE IRÁ BENEFICIAR AS FAMÍLIAS DAS SEGUINTE LOCALIDADES: CAGADOS, FAZENDA PALMEIRA, SANTA RITA, CARNAUBINHA, MATO GROSSO, SÍTIO NOVO, SÃO VICENTE, SACO DA SERRA, BARRACA DAS TÁBUAS, APARECIDA, SERRINHA, SANTA HELENA, TAMBORIL, ANGÉLICA, AGRESTE, LAGOA DO MEIO, LAGOA DA CARNAÚBA, BREJO DO PEDRO MELO E BURITIZINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 881417/2018 – FUNASA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXOS DESTE EDITAL.

SUMÁRIO DO EDITAL

1. DA COMUNICAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
5. DA DOCUMENTAÇÃO (habilitação, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da CF /DECLARAÇÕES/ESCLARECIMENTOS
6. DA PROPOSTA
7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS
10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO
13. DO PAGAMENTOS/PRAZOS/RECURSOS FINANCEIROS
14. DA VIGÊNCIA
15. DO ADIAMENTO/REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXO I – Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-financeiro, Especificações Técnicas

ANEXO II – Modelo Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Modelo de Declarações:

1. Ciência e aceitação das condições e exigências do edital;
2. Inexistência de Fato Impeditivo;
3. Enquadramento como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
4. Cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º da CF;

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000028/2020 – PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelas Portaria nº 122/2019 de 13.06.2019, comunica aos interessados que fará realização de abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, em regime de EMPREITADA GLOBAL, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93, às **09h:00min do dia 21 de fevereiro de 2020**, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Cel. Manoel Evaristo Paiva, nº 92, São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, ocasião em que serão recebidos os documentos de habilitação e as propostas de preços, que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, obedecidas todas as disposições contidas na Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, e ainda, pelas disposições expressas neste Edital.

Presume-se que o presente Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020 será cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste Edital e seus Anexos, devendo ser responsabilizados por omissão ou negligência oriunda ao desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – *A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa de Engenharia para Elaboração do Projeto para a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água que irá beneficiar as famílias das seguintes Localidades: Cágados, Fazenda Palmeira, Santa Rita, Carnaubinha, Mato grosso, sítio Novo, São Vicente, Saco da Serra, Barraca das Tábuas, Aparecida, Serrinha, Santa Helena, Tamboril, Angélica, Agreste, Lagoa do Meio, lagoa da Carnaúba, Brejo do Pedro Melo e Buritizinho, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, objeto do Convênio nº 881417/2018 – FUNASA, conforme Plano de Trabalho e Planilha Orçamentaria, anexos deste edital.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Estar Cadastrada na CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, podendo ainda a Empresa apresentar como documento complementar o cadastro de órgão ou entidade federal, apresentando o Certificado de Registro Cadastral emitido de acordo com os Arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

2.2 - Os interessados na Licitação e ainda não cadastrados na CPL, poderão fazê-lo das 07:30 às 13:30 horas até o 3º dia anterior a data do recebimento da proposta, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, desde que satisfaçam exigências dos Arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja credenciada no fornecimento do referido objeto, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com o anexo relacionado.

2.4 - É vedada a formação de consórcios para participação desta licitação.

2.5 - Não poderão participar desta licitação, as empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

2.6 - A licitante desejando apresentar preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 - A Comissão Permanente de Licitação receberá até as xx:xx horas, do dia __ de __ de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, localizada à Praça Cel. Manoel Evaristo Paiva,

- Centro nº 92, São Miguel do Tapuio, Piauí, os envelopes contendo a Documentação para Habilitação e Proposta. Todas as vias referentes à documentação da habilitação e da proposta deverão estar devidamente numeradas, com numeração sequencial de páginas, encadernadas de forma a não conterem folhas soltas e, deverão ainda os envelopes serem distintos, opacos, fechados de forma indevassável, identificados "ENVELOPE Nº 01/DOCUMENTAÇÃO" e "ENVELOPE Nº 02/PROPOSTA", conforme abaixo:

a) O **ENVELOPE-I** contendo os documentos relativos à habilitação que terá no frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº XXX/2020
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

b) O **ENVELOPE-II** contendo a proposta que terá no frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº XXX/2020
PROPOSTA

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS, DECLARAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

4.1 - Os documentos referentes à habilitação deverão ser numerados e rubricados em todas as folhas e dispostos ordenadamente, contendo uma única via original ou fotocópia autenticada de cada um dos elementos a seguir relacionados em conformidade com os Artigos de nº. 27 ao 31 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

4.2 - Todos os documentos necessários à habilitação do Licitante poderão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, ou por Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.

4.3 - A proponente poderá participar da presente Licitação através de Procurador, credenciado através de documento hábil (Procuração), apresentado no ato de abertura da sessão. No caso de ser proprietário, a identificação será feita através de Documento de Identificação com foto.

4.4 - Quando o licitante não estiver presente à Sessão de Julgamento da Habilitação e Proposta, fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 4.3.

4.5 - Poderão participar da presente Licitação, todas as empresas do ramo que possuam Capital de no mínimo 10% do objeto a ser licitado.

4.6 - Não serão admitidas a participar na presente Licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, as que se encontrem sob falência ou concordata.

4.7 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.8 - Não poderão participar autores do referido projetos básicos ou executivos (pessoa física ou jurídica), conforme artigo 9º, § 1º, da lei 8.666, de 21/06/93.

4.9 - Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação e comprovação relativas à:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA;

IV - REGULARIDADE FISCAL;

V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

4.10 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) O Registro Comercial Individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, caso não sejam consolidados, deverão apresentar todas as suas alterações;
- d) Declaração de plena ciência e aceitação das condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração.

PARÁGRAFO ÚNICO

As microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar Declaração em conformidade com o inciso I, II e parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 para obterem tratamento diferenciado e favorecido da Lei. Não havendo a referida Declaração os licitantes não obterão o favorecimento, passando assim a concorrer com as demais empresas sem o favorecimento.

4.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de Registro da licitante, bem como de seu(s) responsável (is) técnico(s) (Geólogo), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA;
- b) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais (Geólogo), expedida (s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços de elaboração de projeto similares ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes às requeridas para execução dos itens contidos no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária;
- c) A comprovação de vínculo profissional conforme dispõe o Art. 30 § 1º inciso I da lei 8.666/93, que se fará através da apresentação da certidão de registro da pessoa Jurídica ou contrato particular com firma reconhecida;

Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Responsável Técnico: Cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, devendo este apresentar uma das condições de vínculos acima referenciadas.

Prestador de Serviços: Cópia de Contrato Civil de Prestação de Serviços.

- d) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais (Geólogo), expedida (s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços de construção e reforma similares ao objeto da licitação,

executadas com técnicas construtivas semelhantes às requeridas para execução dos itens contidos nas planilhas orçamentárias;

Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

4.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
 - b.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - b.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - b.3) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

- b.3.1) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01(um) em todos os índices referidos na alínea “b.3” deste subitem.
- b.3.2) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.13 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhista – BNDT, com prazo de validade em vigor.
- f.1) Nos termos da orientação emitida pelo MPOG/SLTI, a validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT a que se refere à Lei nº 12.440/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, está condicionada àquela disponível para emissão no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de cento e oitenta dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

- 4.13.1. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação

de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

4.14 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- a) Declaração pela Licitante de modo expresso e sob a pena da lei de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada no Envelope nº 02 - Proposta de Preços, em linguagem técnica, clara e sem rasuras, em 01 (uma) via, conforme modelo do anexo XVI, em papel timbrado da firma, observando-se o seguinte:

- a) Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitação - CPL, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da licitação, data da abertura, hora e objeto;
- Resumo da proposta de preços indicando o valor total proposto em reais, em algarismos e por extenso para execução de todos os serviços;
 - Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas;
 - Prazo de execução, que não devesse ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da Ordem de Serviços expedida pela PMSMT.
- b) Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro elaborada com base nos quantitativos volumétricos fornecidos pela PMSMT, parte integrante deste Edital – Anexos I e II;
- c) No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismo, e aquela expressa por extenso pelo licitante, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso, e no caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá exclusivamente o preço unitário;
- d) O preço deverá ser expresso em moeda corrente do País, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- e) Serão consideradas as propostas encaminhadas por via postal, desde que a documentação esteja em poder da Comissão de Licitação, na data, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital. É vedado o encaminhamento de quaisquer documentos via fax ou e-mail sob pena de INVALIDAÇÃO.

5.2 - Não serão admitidos cancelamentos nem quaisquer retificações depois de abertas as propostas.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outras condições que importe modificações dos termos originais.

5.4 - Para os fins do § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, fica adotado para correção o índice geral de preços do mercado – IGPM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO LICITATORIO:

6.1 - No dia, hora e local determinado no preâmbulo, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTA DE PREÇOS**.

6.2 - Após o Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma alterar o conteúdo original dos mesmos.

6.3 - No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá à abertura dos envelopes "01" - Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências

deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

6.4 - A decisão sobre a habilitação será comunicada após análise dos envelopes correspondentes, e se todas as licitantes se comprometerem a desistir de eventuais recursos, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes das propostas de preço.

6.5 - Não havendo desistência de recorrer da decisão sobre a habilitação, a Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata a alínea “a”, inciso I, Art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

6.6 - Após o término do período recursal, será comunicado aos licitantes o dia e hora da sessão específica para a abertura das propostas.

6.7 - Aberto o envelope “02” - Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e rubricarem.

6.8 - As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados no geral.

6.9 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela comissão de Licitação.

6.10- A Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em ata.

6.11 - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

6.12 - Será lavrada ata circunstanciada durante as sessões dos trabalhos licitatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE JUGAMENTO:

7.1 - A Classificação far-se-á pela ordem crescente do preço global ofertado e aceitável entre as licitantes que tiverem atendido as especificações do Edital da presente Tomada de Preços nº 001/2020.

7.2 - No julgamento das propostas será considerado vencedor a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3. - No caso de empate entre 02(duas) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, sendo que o não comparecimento de qualquer licitante à reunião marcada para o sorteio não impedirá que se realize, ressalvado o item a seguir.

7.4 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para os microempreendedores individuais, às microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no Edital, consoante artigo 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.

7.5 - Entende-se como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo microempreendedor individual, pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

7.6 - Poderá a proposta ser desclassificada, mesmo após a conclusão desta licitação, se a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI vier a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente sobre a licitante que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica e/ou financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendido a peculiaridade local.

8.2 - Os preços deverão ser cotados em cada item por unidade e global.

8.3- Deverão ser computados nos preços propostos, todos os tributos, encargos, taxas, seguras e impostas, inclusive fretes, que serão de total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - A Prefeitura homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto da presente licitante à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 - A Adjudicação do fornecimento, objeto desta licitação, efetivar-se á através de contrato a ser assinado com a empresa vencedora, que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seu Anexo, independentemente de transição.

9.3 - A Prefeitura reserva-se ao direito de cancelar esta TOMADA DE PREÇOS a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimentos.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os recursos administrativos quanto às decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos à Comissão. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 5 (cinco) dias, úteis ou fazê-la subir, no mesmo prazo, devidamente informada. A reconsideração estará sujeita o recurso de ofício.

10.2 - A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todos os Licitantes, para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos Licitantes, ou contra o julgamento das propostas apresentadas, terão efeito suspensivo.

10.4 - As decisões da Comissão de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão documentadas e informadas por ofício através de fax ou e-mail.

10.4.1 - Da decisão que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública, à Licitante, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

10.5 - Os recursos relativos às sanções administrativas previstas no contrato estão previstos na minuta de contrato (ANEXO V).

10.6 - Decairá do direito de impugnar este Edital perante a Administração Pública o Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", falhas ou irregularidades que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.7 - Aplicam-se, ainda, aos recursos e impugnações as disposições previstas nos artigos 41 e 109, da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 – O prazo para a conclusão dos serviços será de **30 (trinta) dias** corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço.

11.1.1 – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

11.1.2 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termo da Lei.

11.2 – Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme descritos no memorial descritivo anexo a este edital.

11.3 – A execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS, PRAZOS, E RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - O pagamento ao vencedor será efetuado através de crédito em conta após a apresentação das respectivas Notas fiscais e Recibos à Tesouraria, depois da entrega, conferência e atestado de recebimento da medição efetuada.

12.2 - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias a contar da entrega da documentação completa na Tesouraria.

12.3 - Os preços não sofrerão reajustes.

12.4 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a execução do serviço, serão provenientes do Ministério da Integração Nacional, através do Convênio nº 881417/2018 - FUNASA, alocados nas seguintes dotações:

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.08.00	17.511.0050.1420 - Implantação do sistema de abastecimento d'água	4.4.90.51.00	001.00 1.940.05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA

13.1 – O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará:

I. Por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

13.2 – O prazo de execução firmado em decorrência deste instrumento será:

II. Por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da Ordem de Serviços;

III. Os prazos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Contratante em havendo motivo justificado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO, E ANULAÇÃO:

14.1 - Reserva-se à Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, a seu exclusivo critério, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

15.1 – Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

15.2 – Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

15.3 – Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

15.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

15.5 – Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

15.6 – Não subempreitar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.2 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto dessa licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelos contratantes.

16.3 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

16.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, consoante às disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.5 - Esta licitação encontra-se em conformidade com o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, para as microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo assim para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, consoante artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179, da Constituição Federal, c/c Lei Complementar Federal nº. 123/06.

16.6 - Maiores informações sobre o presente Edital poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira, na sede da **Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI**.

16.6 O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária;
- b) ANEXO II - Modelo de Carta Proposta;
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato;
- d) ANEXO IV – Modelos de declarações.

São Miguel do Tapuio (PI), 05 de fevereiro de 2020.

SIMONE MARIA FERREIRA CAVALCANTE
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000028/2020 - PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE IRÁ BENEFICIAR AS FAMÍLIAS DAS SEGUINTE LOCALIDADES: CÁGADOS, FAZENDA PALMEIRA, SANTA RITA, CARNAUBINHA, MATO GROSSO, SÍTIO NOVO, SÃO VICENTE, SACO DA SERRA, BARRACA DAS TÁBUAS, APARECIDA, SERRINHA, SANTA HELENA, TAMBORIL, ANGÉLICA, AGRESTE, LAGOA DO MEIO, LAGOA DA CARNAÚBA, BREJO DO PEDRO MELO E BURITIZINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 881417/2018 – FUNASA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTARIA, ANEXOS DESTE EDITAL.

ANEXO II
MODELO DE CARTA ENDEREÇADA A CPL ENCAMINHANDO A PROPOSTA

Ao:
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

ABERTURA: __.__.2020 às XX hs.

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para Elaboração do Projeto para a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água que irá beneficiar as famílias das seguintes Localidades: Cágados, Fazenda Palmeira, Santa Rita, Carnaubinha, Mato grosso, sítio Novo, São Vicente, Saco da Serra, Barraca das Tábuas, Aparecida, Serrinha, Santa Helena, Tamboril, Angélica, Agreste, Lagoa do Meio, lagoa da Carnáuba, Brejo do Pedro Melo e Buritizinho, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, objeto do Convênio nº 881417/2018 – FUNASA, conforme Plano de Trabalho e Planilha Orçamentaria, anexos do edital.

Encaminhamos a essa Comissão Permanente de Licitação – CPL, nossa proposta em anexo, referente à licitação em epígrafe, objetivando a execução da obra, ficando assim resumida:

ITEM	DESCRIÇÃO	EXT. (m)	ÁREA RUA (m2)	ÁREA CALÇADA (m2)	VALOR (R\$)

Nossa proposta tem o preço total fixado em R\$.....(.....)

A forma de Pagamento será por medição, conforme o Cronograma Físico Financeiro, apresentado.

O prazo de Execução dos serviços, também conforme o Cronograma Físico Financeiro, será dedias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade desta proposta é de.....

Atenciosamente,
São Miguel do Tapuio – PI, __ de __ de 2020.

.....
CONTRATADA

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2020 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000028/2020 – PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Aos XX (XXXXXXXX) dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e dezoito, **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º, estabelecida à Rua/Av., na cidade do, Estado de, neste ato representada pelo SR., nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG, CPF, residente e domiciliado à Rua, na cidade de, Estado de, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº. 000028/2020, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a execução dos serviços de Engenharia para Elaboração do Projeto para a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água que irá beneficiar as famílias das seguintes Localidades: Cágados, Fazenda Palmeira, Santa Rita, Carnaubinha, Mato grosso, sítio Novo, São Vicente, Saco da Serra, Barraca das Tábuas, Aparecida, Serrinha, Santa Helena, Tamboril, Angélica, Agreste, Lagoa do Meio, lagoa da Carnaúba, Brejo do Pedro Melo e Buritizinho, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, objeto do Convênio nº 881417/2018 – FUNASA, conforme Plano de Trabalho e Planilha Orçamentaria, anexos do edital e Proposta apresentada que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária guardado a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2020, Processo Administrativo nº 000028/2020, Empenho nº XXXXXX, de __/__/2020, Lei Complementar 123/06 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

4.1 – O prazo para a conclusão dos serviços será de **30 (trinta) dias** corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço.

4.1.1 – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

4.1.2 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

4.2 – Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme descritos no memorial descritivo anexo a este edital.

4.3 – A execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço do presente Contrato é de R\$. (.....): o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, sem qualquer reajuste nos valores da proposta, conforme Cláusula Nona, deste Termo.

- I. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS nº 3, de 14 de julho de 2005, capítulos IX e X.
- II. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.
- III. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS, FGTS e a SEFIP) dos empregados utilizados na obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a Contratante poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será efetuado pagamento a título de instalação, objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - O preço pactuado entre a Contratante e a Contratada, não sofrerá reajustes de preço, tendo em vista, que o prazo de execução dos serviços, estar previsto no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta do Recurso do Convênio nº 881417/2018 - FUNASA, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.08.00	17.511.0050.1420 - Implantação do sistema de abastecimento d'água	4.4.90.51.00	001.00 1.940.05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73, inciso 1, “a” e “b” da lei 8.666/93, a obra será recebida provisoriamente por responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a comissão designada pela autoridade competente, composta por no mínimo de três membros da contratante e por um representante da contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso 1, e art. 65 inciso 1 alínea A, B e inciso 2º alínea A, B e D e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento); do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Sub clausula primeira - Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a PMSMT e a Contratada para realização do objeto da presente licitação, ficará sujeita a prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

Sub clausula segunda - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

A) Advertência;

B) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

B.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;

B.2) em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

C) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte graduação das faltas cometidas:

C.1) Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

C.2) Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

C.3) Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

D) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

D.1) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

Sub cláusula terceira- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

Sub cláusula quarta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

Sub cláusula quinta- As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Sub cláusula sexta Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os não acolhidos por essa PMSMT. .

Sub cláusula sétima - Não se aplica a multa referida a cláusula 15º, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

Sub cláusula oitava - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. DA CONTRATANTE:

15.1.1 O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

15.1.2. Efetuar o pagamento ajustado;

15.1.3. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.2. DA CONTRATADA:

15.2.1. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

15.2.2. Providenciar a *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada* no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

15.2.3. Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

15.2.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

15.2.5. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

9.6 - Não subempreitar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
- c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e

d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Tapuio (PI), XX de XXXXXXXX de 2020.

MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI
JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÕES

1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, EM TODAS AS FASES DA LICITAÇÃO

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020.

ABERTURA: __/__/____ às xx:xx hs.

Ao:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI.

Senhor Presidente,

Para fins de participação no certame em epígrafe, tendo tomado conhecimento do Edital correspondente, DECLARAMOS que aceitamos plenamente os termos e condições estabelecidas no mesmo, bem como de seus anexos.

São Miguel do Tapuio - PI, __ de _____ de 2020.

Nome do declarante, identificação e qualificação

2 - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020.

ABERTURA: __/__/____ às xx:xx hs.

Ao:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI.

Nome da Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara sob as penas da lei, para fins de participação da Tomada de Preço nº ____/2020 da Prefeitura de São Miguel do Tapuio – PI, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda ter ciência que; “A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

São Miguel do Tapuio - PI, __ de _____ de 2020.

Nome do declarante, identificação e qualificação

3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020.

ABERTURA: __/__/____ às xx:xx hs.

Ao:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI.

Senhor Presidente,

Nome da Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara para fins do disposto no edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06. Declara ainda, que a empresa está excluída no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06.

São Miguel do Tapuio - PI, __ de _____ de 2020.
Nome do declarante, identificação e qualificação

4 - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020.

ABERTURA: __/__/____ às xx:xx hs.

Ao:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI.

Declaramos em atendimento ao previsto na TP N.º --/--2018 que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

São Miguel do Tapuio - PI, __ de _____ de 2020.

Nome do declarante, identificação e qualificação

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.